



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *Assuntos Sociais*

21 / 2 / 84

Para parecer até *15 / 3 / 84*

Presidente,

Exm^o. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos Açores

- Considerando que o desenvolvimento cultural duma população passa pelo integral exercício de todos os graus de ensino;
- Considerando que na Região Autónoma dos Açores o acesso aos estabelecimentos de ensino pré-primário é muitíssimo reduzido, fruto de carências de vária ordem, nomeadamente, falta de instalações adequadas e profissionais devidamente habilitadas;
- Considerando que uma das formas de colmatar esta grave lacuna, especialmente no que se prende com a falta de quadros, será a criação de melhores condições para o exercício desta profissão, com especial incidência nas zonas mais desfavorecidas da Região;
- Considerando que tal medida se mostra justa e equiparada a outras desta natureza já tomadas em relação aos ensinos primário, preparatório e secundário;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do Art^o. 229^o da Constituição da República e da primeira parte da alínea o) do Art^o. 27^o do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-2-

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PAGAMENTO DE TRANSPORTES E AJUDAS DE CUSTO AOS EDUCADORES DE INFÂNCIA

Artº. 1º

Os educadores de infância com habilitação própria que, em virtude de colocação ou contrato tenham de deslocar-se na Região Autónoma dos Açores para os estabelecimentos de ensino das ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Pico, Flores e Corvo, ou ainda para os Concelhos de Nordeste e da Povoação na Ilha de São Miguel, terão direito:

- a) Transporte para si, seu conjuge e filhos menores de 18 anos;
- b) Ajudas de custo, correspondentes à letra do seu vencimento, durante 30 dias;
- c) Transporte de bagagens, por via marítima, até ao limite de $2m^3$ para o próprio e mais $1m^3$ por cada familiar.

Artº. 2º

Os encargos resultantes das deslocações previstas neste diploma serão suportados pelos serviços de que esteja dependente o estabelecimento de ensino em que for feita a colocação ou o contrato.

Artº. 3º

1 - No caso de educador de infância solicitar a sua exoneração ou a rescisão do contrato antes de 31 de Julho do ano lectivo a que a colocação ou o contrato respeita, fica o mesmo obrigado à reposição das ajudas de custo previstas na

./.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-3-

alínea b) do Artº. 1º deste diploma.

2 - A igual obrigatoriedade fica sujeito o docente que der 5 ou mais faltas injustificadas no ano lectivo da colocação ou contrato.

Horta, 17 de Fevereiro de 1984

A Direcção do Grupo Parlamentar do P.S.

Dionísio de Sousa

Dionísio de Sousa

Carlos Mendonça

Carlos Mendonça

Carlos César

Carlos César

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
BIBLIOTECA - ARQUIVO
Entrada **0169** Proc. **105**
Data **1984/02/20**

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: *Proposta de Decreto Legislativo Regional*
Ass.: *Pagamento de Transportes e Ajúdios*
de custo dos Educadores de Infância
Entrada n.º **3/84** de **20/02/84**
Arquivo n.º **105**
LEGISLAÇÃO
O Responsável
Fátima